

# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2014/2015

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** que entre si celebram, de um lado o SINDICATO DA INDÚSTRIA DO MATERIAL PLÁSTICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, e de outro lado, a **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## **PRIMEIRA - CORREÇÃO SALARIAL**

Os salários dos integrantes da categoria profissional conveniente serão corrigidos, a partir de 1º de novembro de 2014, pelo percentual de **6,8% (Seis ponto oito por cento)**, que incidirá sobre os salários vigentes em 1º de novembro de 2013.

§ 1º - As empresas poderão compensar todos os aumentos, reajustes ou antecipações salariais espontâneos ou compulsórios que tenham concedido no período de 1º de novembro de 2013 a 31 de outubro de 2014, salvo os decorrentes de promoções, transferências, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizado.

## **SEGUNDA - ADMISSÕES APÓS A DATA BASE - PROPORCIONALIDADE**

Os empregados admitidos após 1º de novembro de 2013 terão seus salários reajustados, em 1º de novembro de 2014, pelos índices constantes da tabela a seguir:

<b>MÊS DE ADMISSÃO</b>	<b>ÍNDICE DE REAJUSTE</b>	<b>FATOR MULTIPLICATIVO</b>
<b>2013</b>	<b>%</b>	
Novembro	6,80	1.0680
Dezembro	6,22	1.0622
<b>2014</b>		
Janeiro	5,70	1.0570
Fevereiro	5,10	1.0510
Março	4,50	1.0450
Abril	3,92	1.0392
Maiο	3,36	1.0336
Junho	2,80	1.0280
Julho	2,24	1.0224
Agosto	1,68	1.0168
Setembro	1,12	1.0112
Outubro	0,56	1.0056

- § 1º - Os percentuais incidirão sobre o respectivo salário de admissão, ficando compensados todos e quaisquer aumentos, reajustes ou antecipações salariais que tenham sido concedidos, observadas as normas da Cláusula Primeira desta Convenção.
- § 2º - Para fazer jus ao percentual do mês, o empregado deverá ter sido admitido até o respectivo dia 15 (quinze), sendo que as admissões posteriores ao dia 15 reajustamento pelo índice do mês imediatamente seguinte.
- § 3º - Mesmo com a aplicação dos critérios desta cláusula o empregado mais novo não poderá todavia ter salário superior ao do mais antigo na empresa, na mesma função.

### **TERCEIRA - QUITAÇÃO**

Os percentuais de aumentos ou correções salariais ora concedidos serão compensáveis a qualquer tempo, caso sobrevenha determinação legal ou decisão judicial obrigando pagamento de reposições ou perdas salariais pretéritas.

### **QUARTA - SALÁRIO DE INGRESSO**

A partir da vigência desta convenção fica assegurado a todos os trabalhadores por ela abrangidos, o direito a salário de ingresso no valor de **R\$801,00 (Oitocentos e um reais)**.

#### **QUINTA - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO**

Fica assegurado ao empregado substituto, nas substituições superiores a 30 (trinta) dias consecutivos, mesmo quando eventuais, exceto em caso de férias, o direito de receber salário igual ao do empregado substituído.

**Parágrafo Único:** - As disposições desta cláusula aplicam-se nas substituições de diferentes empregados que somem mais de 30 (trinta) dias. Sendo vários os salários dos substituídos, o salário do substituto terá por base o maior deles.

#### **SEXTA - HORAS EXTRAS**

As empresas remunerarão toda e qualquer hora extra trabalhada, com o adicional de 70% (setenta por cento), sobre o valor da hora normal trabalhada.

**Parágrafo Único:** Trabalho prestado em feriados ou dias de descanso remunerado será pago com acréscimo de 100% (cem por cento).

#### **SÉTIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

O empregado readmitido para a mesma função que exercia ao tempo de seu desligamento, ficará dispensado do período de experiência, desde que tenha trabalhado na empresa pelo menos 90 (noventa) dias.

#### **OITAVA - INTERVALO PARA REFEIÇÕES - DISPENSA DE MARCAÇÃO DE PONTO**

As empresas poderão dispensar a marcação de cartão de ponto nos intervalos de refeições, desde que as mesmas sejam tomadas no próprio estabelecimento.

#### **NONA - AUSÊNCIAS ABONADAS**

Serão abonadas pelas empresas, sem prejuízo dos salários e sem qualquer repercussão na remuneração de férias, 13<sup>o</sup> salário, repousos, etc., as seguintes ausências:

- a - 03 (três) dias úteis consecutivos para casamento;

b - meia jornada, durante o expediente bancário, para recebimento do PIS, exceto quando o pagamento for feito na própria empresa.

### **DÉCIMA - EMPREGADO ESTUDANTE**

O empregado estudante, matriculado em curso regular, previsto em lei, desde que faça prévia comunicação à empresa, através de declaração fornecida pelo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado, não poderá prestar serviços além da jornada legal.

**Parágrafo Único** - Havendo conflito entre o horário normal de trabalho e o horário para prestação de exames escolares, oficiais ou reconhecidos, o empregado estudante não sofrerá desconto em seus salários pelos dias não trabalhados.

### **DÉCIMA PRIMEIRA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

As empresas se obrigam a fornecer a seus empregados em papel que as identifiquem, comprovante de pagamentos de seus salários, com discriminação dos valores e dos respectivos descontos.

### **DÉCIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO DE “AAS”**

As empresas se obrigam a fornecer ao empregado que for desligado da mesma, no prazo de 05 (cinco) dias, o formulário denominado “AAS”- Atestado de Afastamento e Salários”, devidamente preenchido.

### **DÉCIMA TERCEIRA - PAGAMENTO EM CHEQUE**

Quando o pagamento do salário for efetuado através de cheque, recomenda-se às empresas a observância da Instrução Normativa n.º: 1 de 07/11/89 do Mtb, criando condições para o desconto do cheque no mesmo dia de seu recebimento.

### **DÉCIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO DE JORNADAS**

As empresas poderão ajustar diretamente com seus empregados, por escrito ou verbalmente, formas de compensação das jornadas de trabalho diárias ou semanais, de forma a substituir o sábado não trabalhado, admitindo-se que as compensações se façam também com relação aos demais dias da semana além do sábado, desde que não seja ultrapassado o limite semanal de 44 horas.

**Parágrafo Único** - Caso o limite de 44 horas semanais seja ultrapassado, as horas excedentes deverão ser pagas como extraordinárias, salvo se as empresas colocarem no banco de horas.

## **DÉCIMA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS**

O pagamento mensal dos salários deverá ser efetuado, o mais tardar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, nos termos do § 1º do art. 459 da CLT, considerando-se o sábado como dia útil.

**Parágrafo Único** - O salário pago fora do prazo acima previsto, sujeitará o infrator a multa administrativa, conforme art. 477 da CLT.

## **DÉCIMA SEXTA - BANCO DE HORAS –**

Fica convencionado entre as partes que as empresas poderão adotar com seus empregados o sistema de compensação de jornadas, conhecido como “BANCO DE HORAS”, de forma que os excessos de horas trabalhadas em um dia sejam compensadas pela correspondente diminuição em outro dia. A jornada diária não poderá em nenhuma hipótese ultrapassar a duração máxima de 10 horas prevista em lei.

§ 1º - Decorridos 06 (seis) meses, a empresa deverá proceder ao fechamento e acerto das horas existentes no banco de horas, dentro das seguintes condições:

- a) Se houver crédito do empregado, esse crédito deverá ser quitado pela empresa com o acréscimo de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho.
- b) Se houver débito do empregado, esse débito continuará pendente de compensação, que deverá ser efetuada até a data de término da vigência da presente convenção coletiva, considerando-se quitado o débito do empregado caso a compensação não tenha sido feita até essa data final.

§ 2º - Considera-se débito as horas a favor da empresa e crédito as horas a favor do empregado

§ 3º- O sistema de compensação ora pactuado somente poderá ser adotado mediante observância da legislação aplicável, notadamente no que se refere à segurança e medicina do trabalho.

§ 4º- Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, sem que a compensação tenha ocorrido, o acerto será feito da seguinte forma:

- a) Caso haja horas de débito do empregado para com a empresa, estas serão automaticamente zeradas, não mais podendo a empresa exigir o seu pagamento.

b) Caso haja horas de crédito do empregado, estas serão pagas com acréscimo adicional de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho.

§ 5º- Aos empregados que estejam devidamente matriculados em instituições de ensino em qualquer grau de escolaridade não poderão deles ser exigida a execução de horas extraordinárias de forma a prejudicar a frequência normal dos mesmos.

§ 6º- O sistema de compensação deverá ser previamente informado ao empregado, por escrito, mediante recibo, com antecedência mínima de 48 horas.

§ 7º- Para controle e ciência de cada empregado de sua situação perante o Banco de Horas, o mesmo deverá ser informado, **mensalmente**, mediante afixação de demonstrativo no quadro de avisos da empresa ou através de seu contra cheque.

§ 8º- Quando solicitada, por escrito, pelo Sindicato Profissional, a empresa fica obrigada a fornecer, dentro de 10 dias, demonstrativo da situação de todos seus empregados perante o Banco de Horas.

§ 9º - O trabalho prestado em dia destinado a repouso semanal remunerado, não poderá ser incluído no Banco de Horas, devendo ser remunerado.

#### **DÉCIMA SÉTIMA - FÉRIAS - INÍCIO**

As férias do empregado não poderão ter início no dia de seu repouso semanal remunerado, feriados, domingo e dia previamente compensado.

#### **DÉCIMA OITAVA - RECADOS TELEFÔNICOS**

As empresas comprometem-se a transmitir aos seus empregados recados telefônicos, que tratem de assuntos urgentes e importantes.

#### **DÉCIMA NONA - ANOTAÇÕES NA CTPS**

As empresas deverão anotar regularmente na CTPS de seus empregados, a real função de cada empregado, com o seu respectivo salário.

#### **VIGÉSIMA - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO**

As empresas concederão ao empregado, quando em gozo de benefício previdenciário, entre o 16º (décimo sexto) e 30º (trigésimo) dia de afastamento, uma complementação de salário em valor igual à diferença entre o efetivamente recebido na Previdência Social e o seu respectivo

salário nominal, respeitando-se sempre, para efeito dessa complementação, o limite máximo de contribuição previdenciária.

### **VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO FUNERAL**

Por ocasião do falecimento de empregado, as empresas se obrigam a pagar, juntamente com os salários e/ou verbas rescisórias, importância equivalente a 01 (um) salário nominal do empregado, a título de auxílio funeral, aos seus dependentes habilitados perante a Previdência Social.

**Parágrafo Único** - Ficam excluídas das disposições desta cláusula as empresas que mantenham seguro de vida gratuito para seus empregados, desde que contratado em importância igual ou superior ao seu salário nominal.

### **VIGÉSIMA SEGUNDA – GARANTIAS DE EMPREGO**

Asseguram-se aos empregados, abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, as seguintes garantias de emprego ou salário:

- a) 60 (sessenta) dias, após o retorno, do empregado que permanecer afastado em decorrência de doença, por período superior a 60 (sessenta) dias;
- b) 60 (sessenta) dias, para a gestante, contados do seu retorno ao trabalho, após o gozo do auxílio maternidade.

### **VIGÉSIMA TERCEIRA - PRIMEIROS SOCORROS**

As empresas manterão em suas dependências, conforme melhor lhes convier, uma caixa de primeiros socorros.

**Parágrafo Único** - Recomenda-se às empresas incentivar o treinamento de empregados à prática dos primeiros socorros, para atendimento de seus companheiros de trabalho, até seu atendimento adequado, por profissionais, em locais próprios.

### **VIGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Para justificação da ausência do serviço, até 15 dias, por motivo de doença, as empresas aceitarão como válidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo INSS ou por médicos ou clínicas credenciadas ao SUS.

**Parágrafo Único** - A justificativa mencionada nesta cláusula não se aplica às empresas que mantenham serviços médicos - odontológicos próprios ou contratados, pois nessa hipótese os atestados somente serão acatados se forem expedidos por esses serviços da Empresa.

### **VIGÉSIMA QUINTA - LANCHE**

As empresas obrigam-se a fornecer lanche gratuito aos seus empregados, convocados para prestação de serviço além da jornada legal, desde que a prestação ocorra por período não inferior a 1 (uma) hora, composto de no mínimo café com leite e pão com manteiga.

δ 1º- As partes convencionam que o lanche fornecido nos termos desta cláusula não tem natureza salarial e não integra a remuneração do empregado para nenhum efeito.

δ 2º - Da mesma forma, fica também convencionado, com relação às empresas que fornecem lanche aos seus empregados, independentemente de prestação de horas extras, mesmo que gratuitamente, que o referido lanche também não terá natureza salarial.

### **VIGÉSIMA SEXTA – REFEITÓRIOS / VESTIÁRIOS**

As empresas com mais de 50 (cinquenta) empregados, que não possuem restaurante, obrigam-se a manter local apropriado para refeições, além de local para troca de roupa, observando-se a separação de sexos.

### **VIGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS DA FEDERAÇÃO**

As empresas reservarão espaço para afixação de avisos da Federação dos empregados, em local interno e apropriado para tal, limitados os avisos, porém, aos interesses da categoria profissional, sendo vedada, por conseguinte, além do que é expressamente defeso por lei, a utilização de expressões desrespeitosas em relação aos empregadores ou à categoria econômica e assuntos de natureza político-partidária. Os avisos, devidamente rubricados pela Federação, serão previamente encaminhados à empresa, que os afixará, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de seu recebimento, desde que observadas as disposições desta cláusula.

### **VIGÉSIMA OITAVA - MULTA**

Fica estabelecida multa correspondente a 10% (dez por cento) do salário de ingresso previsto nesta Convenção, a favor da parte prejudicada, para o inadimplemento de cláusula deste instrumento que contenha obrigação de fazer.

### **VIGÉSIMA NONA - UNIFORME**

Ficam as empresas obrigadas a fornecer gratuitamente, a seus empregados, até 02 (dois) uniformes de trabalho por ano, quando o uso deste for por elas exigido.

### **TRIGÉSIMA - RELACIONAMENTO FEDERAÇÃO/EMPRESA**

As empresas se obrigam a receber Diretores credenciados da entidade sindical conveniente, para tratar de assuntos de interesse da categoria profissional, desde que pré-avisadas com antecedência mínima de 48 horas e cientes do assunto em pauta.

### **TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ADIANTAMENTO DO 13ºSALÁRIO**



As empresas se obrigam a adiantar a 1ª parcela do 13º salário por ocasião das férias do empregado, entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, desde que solicitado em janeiro do ano correspondente.

### **TRIGÉSIMA SEGUNDA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL**

As empresas deverão descontar de seus empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva, a título de Contribuição Negocial o percentual de 2% (dois por cento) sobre os salários nominais do mês de Fevereiro de 2015, com o limite máximo de desconto R\$50,00, conforme adesão ao Termo de Ajuste de Conduta firmado perante o Ministério Público do Trabalho em 29/11/2004, devendo a importância total ser depositada pelas empresas na conta da **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Caixa Econômica Federal, C/C nº 400.521-2, Agência: Século – 084 – OP003 – Belo Horizonte - MG**, até o 5º dia útil subsequente ao desconto.

§ 1º– Os empregados que não concordarem com o desconto aqui previsto, poderão se manifestar individualmente por escrito e de próprio punho, e encaminhar à Federação dos Trabalhadores no prazo de até 10 (dez) dias antes do desconto. A Federação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, deverá informar às empresas a relação dos trabalhadores excluídos do desconto.

### **TRIGÉSIMA TERCEIRA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS**

As diferenças salariais, relativas aos meses de novembro e dezembro/2014 e janeiro/2015, ou outros benefícios resultantes da aplicação do presente instrumento poderão ser pagos pelas empresas, sem qualquer multa, juntamente com o salário de fevereiro/2015.

### **TRIGÉSIMA QUARTA- VIGÊNCIA**

A presente Convenção terá vigência de 01 (um) ano, com início em 1º de novembro de 2014 e término em 31 de outubro de 2015.

**Parágrafo Único** - As cláusulas, condições e benefícios desta Convenção Coletiva de Trabalho terão vigência restrita ao período pactuado para sua vigência, perdendo integralmente o seu valor normativo, com o advento do termo final prévia e expressamente fixado.

### **TRIGÉSIMA QUINTA - LIMITES DE APLICAÇÃO**

A presente convenção se aplica em todas as localidades onde não houver sindicato profissional organizado, ficando todavia desobrigadas de seu cumprimento as empresas que ajustem acordos coletivos de trabalho com a Federação ou com sindicatos locais.

E por se acharem assim ajustadas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento para os fins direito.

**Belo Horizonte, 17 de dezembro de 2014**

**Sabrina Rodrigues de Carvalho**  
**Presidente**  
**CPF : 044.649.296-56**  
**Sindicato da Indústria do Material**  
**Plástico do Estado de Minas Gerais**

**Edilson Maia Filho**  
**Presidente**  
**CPF 369.654.566-04**  
**Federação dos Trabalhadores nas**  
**Indústrias Químicas e Farmacêuticas do**  
**Estado de Minas Gerais**